



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

INFORMAÇÃO Nº 045 /2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 1779/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **PELÍCULAS**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. Da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	NATHALIA ARAÚJO M. DA SILVA CNPJ: 37.825.7030001-69		MUNDO DAS PELÍCULAS CNPJ: 57.339.809/0001-60		JAILSON PELÍCULAS CNPJ: 35.745.640/0001-05		VALOR MÉDIO TOTAL
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	17,38 M2	Contratação de serviços de instalação de películas Nano Cerâmica, Garantia 10 anos, transmissão de visibilidade 17%, Redução de Infravermelho 92% 99% UVA/UVB, conforme especificado no Termo de Referência.	R\$ 169,45	R\$ 2.945,00	R\$ 130,00	R\$ 2.259,40	R\$ 219,90	R\$ 3.821,86	R\$ 3.008,75

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a contratação do objeto é o constante na proposta da empresa **Mundo das Películas - CNPJ:57.339.809/0001-60, com o valor total de R\$ 2.259,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação fundadas no art. 75, II da mesma Lei, em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 000068/2025 – SEAD (ev.03);
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev.04);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças

Coordenadoria de Compras e Suprimentos

- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev.05);
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev.05);
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev.06); e
- 6) Minuta da Ordem de Compra (ev.07).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 30 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Fernando Antonio Teixeira Leão

Matricula nº 9.956-2

Coordenador de Compras e Suprimentos